

Londrina, 06 de dezembro de 2024

Deliberação nº 01/2024 – CBH Tibagi

O **Comitê da Bacia do Rio Tibagi** – CBH Tibagi, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 14 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando a *Reunião Emergencial do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas, realizada no dia 06 de setembro de 2024, na qual foi realizada uma apresentação do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR sobre a previsão de baixa precipitação para os próximos meses, configurando alto risco de escassez hídrica para o estado do Paraná;*

Considerando o Art. 7º da Resolução SEDEST nº 42 de 12 de setembro de 2024, que aborda que os efeitos jurídicos do Art.2º entrarão em vigor a contar da aprovação em cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

DELIBERA:

Art. 1º- Rejeitar o Artigo 2º da Resolução SEDEST nº 42/2024, que prevê a alteração do coeficiente para o cálculo da vazão máxima outorgável em corpos hídricos superficiais de domínio estadual para até 0,8 aplicável às captações/derivações de água e lançamentos de efluentes.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Londrina, 06 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Galdino Andrade Filho

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi





ePROCOLO



Documento: **Deliberacao_01.24_Res.SEDEST.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Galdino Andrade Filho (XXX.573.009-XX)** em 12/12/2024 10:08 Local: UEL/CCB/MIB.

Inserido ao protocolo **19.576.441-7** por: **Bianca de Olishevis Lima** em: 06/12/2024 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c5f4dad8f1b3eba2258a880f2e544cd.